

Processo nº: 0081397-18.2019.8.19.0000

DECISÃO

Inicialmente, observo que a posse dos Conselheiros eleitos está agendada para o dia 05 de janeiro próximo, sendo certo que a anulação do processo, neste momento, poderá ensejar considerável tumulto não apenas processual mas também, e principalmente, na rotina das atividades do Conselho Tutelar, comprometendo o atendimento às crianças e adolescentes de Armação dos Búzios.

Por outro lado, verifico que a diplomação e posse dos Conselheiros eleitos, por seu turno, propiciará a adequada continuidade das atividades do referido Conselho, sendo certo que as questões envolvendo eventuais vícios no processo eleitoral poderão ser melhor avaliadas com a adequada instrução probatória, a ser desenvolvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Sendo assim, e considerando que o cumprimento da decisão de index 25 certamente não será alcançado antes da data assinalada para a posse dos Conselheiros eleitos, e sopesando os interesses envolvidos, bem como as consequências que certamente irão advir do cumprimento da decisão do juízo, entendo, ad cautelam, por **CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA.**

De ordem, oficie-se, com urgência, ao juízo prolator da decisão recorrida.

(r)